

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE NORTE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1. A Associação de Estudantes da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada por AEESSNorteCVP, é a organização representativa dos estudantes da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, doravante designada por ESSNorteCVP.

2. A AEESSNorteCVP é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

4. A AEESSNorteCVP tem a sua sede nas instalações da ESSNorteCVP, sita na Rua da Cruz Vermelha, 3720-126, Oliveira de Azeméis.

ARTIGO 2.º

Normas aplicáveis

A AEESSNorteCVP rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos ou regimentos, pela lei nº 23/2006, de 23 de junho e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

Princípios fundamentais

1. A AEESSNorteCVP orienta-se pelos princípios consagrados no artigo 3.º dos Estatutos da ESSNorteCVP.

2. A AEESSNorteCVP rege-se ainda pelos seguintes princípios:

- a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos sociais e ser nomeados para os cargos associativos, legitimidade que as decisões maioritárias conferem tomadas de acordo com os presentes estatutos.
- b) Independência - a não submissão a partidos políticos, organizações estatais e religiosas ou quaisquer outras organizações.
- c) Autonomia – A AEESSNorteCVP goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na organização do processo eleitoral, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de actividade.
- d) Integridade – Os estudantes ficam obrigados a assumir uma postura de retidão, coerência e honestidade no que diz respeito a todas as atividades promovidas e desenvolvidas no âmbito associativo;
- e) Lealdade – a transparência e a seriedade nas relações com outras entidades, associações e organizações, bem como para com todos os estudantes.
- f) Liberdade – a liberdade de consciência e a expressão dos seus membros deve ser respeitada em todas as circunstâncias.

- g) Unicidade e Representatividade – a minoria respeita e fica vinculada às deliberações da maioria de forma democrática, com vista à unificação de todos os estudantes.

ARTIGO 4.º

Objetivos

A AEESSNorteCVP tem por objetivos:

- a) Representar os estudantes da ESSNorteCVP e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, educativa, cultural, científica, recreativa, desportiva dos seus sócios;
- c) Fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio dos estudantes;
- d) Incentivar a participação dos estudantes em todas as práticas associativas;
- e) Contribuir para a melhoria das condições de estudo dos estudantes;
- f) Promover interacção com outras Associações de Estudantes, organismos juvenis, organizações federativas, que contribuam para o reforço da solidariedade, unidade e ação estudantil;
- g) Defender o bom-nome e a qualidade do ensino ministrado;
- h) Pugnar pelo progresso e desenvolvimento qualitativo, científico, pedagógico e cívico;
- i) Promover o bom uso das instalações disponíveis, bem como incentivar a sua melhoria e velar pela sua manutenção.

ARTIGO 5.º

Vinculação

1. A AEESSNorteCVP obriga-se perante terceiros, em atos que não tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura do Presidente, ou do Vice-Presidente juntamente com qualquer outro membro da Direção.

2. Em atos de natureza financeira, movimentação de contas bancárias, a AEESSNorteCVP obriga-se por duas assinaturas: do Presidente da Direção e do/a seu/sua Tesoureiro/a.

ARTIGO 6.º

Sigla e Emblema

1. A Associação é simbolizada pela sigla AEESSNorteCVP
2. A AEESSNorteCVP adota emblemática própria a aprovar em Assembleia Geral de Estudantes.

CAPÍTULO II SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 7.º

Categoria de Sócios

A AEESNorteCVP tem a seguinte categoria de sócios:

- a) Ordinários;
- b) Efectivos;
- c) Extraordinários;
- d) Mérito;
- e) Honorários.

ARTIGO 8.º **Sócios Ordinários**

São sócios ordinários todos os estudantes matriculados na ESSNorteCVP.

ARTIGO 9.º **Direitos dos Sócios Ordinários**

1. São direitos dos sócios ordinários da AEESNorteCVP:

- a) Ser informado de todas as atividades;
- b) Participar em todas as atividades que a Associação proponha;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Participar, intervir e votar em todas as reuniões da Assembleia Geral de Estudantes;
- e) Apelar para os órgãos sociais na defesa dos seus interesses e direitos académicos e apresentar propostas e sugestões.
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nestes Estatutos.
- g) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 10.º **Deveres dos Sócios Ordinários**

São deveres dos sócios da AEESNorteCVP:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da AEESNorteCVP;
- b) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e demais normas da Associação;
- c) Votar nas eleições para os órgãos da AEESNorteCVP;
- d) Respeitar as deliberações regular e legitimamente tomadas pelos órgãos da AEESNorteCVP;
- e) Respeitar os interesses e património da AEESNorteCVP.

ARTIGO 11.º **Sócios Efetivos**

São sócios efetivos todos os estudantes da ESSNorteCVP que se inscrevam como tal, paguem uma jóia de inscrição e mantenham as quotas regularizadas.

ARTIGO 12.º **Direitos dos Sócios Efetivos**

1. São direitos os sócios efetivos AEESNorteCVP:

- a) Ser informado de todas as atividades;
- b) Participar ativamente em todas as atividades que a Associação proponha;
- c) Possuir cartão de sócio;

- d) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar e que são reservados ao estatuto de sócio efetivo;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Participar, intervir e votar em todas as reuniões da Assembleia Geral de Estudantes;
- g) Apelar para os órgãos sociais na defesa dos seus interesses e direitos académicos e apresentar propostas e sugestões;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nestes Estatutos.
- i) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 13.º **Deveres dos Sócios Efetivos**

São deveres dos sócios efetivos da AEESNorteCVP:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da AEESNorteCVP;
- b) Pagar com regularidade a quota fixada pela direção;
- c) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e demais normas da Associação;
- d) Votar nas eleições para os órgãos da AEESNorteCVP;
- e) Desempenhar com zelo e lealdade os cargos para que forem eleitos;
- f) Respeitar as deliberações regular e legitimamente tomadas pelos órgãos da AEESNorteCVP;
- g) Respeitar os interesses e património da AEESNorteCVP.

Artigo 14.º **Sócios Extraordinários**

São sócios extraordinários todos os ex-alunos da ESSNorteCVP, que se inscrevam como tal, paguem uma jóia de inscrição e mantenham as quotas regularizadas.

ARTIGO 15.º **Direitos dos Sócios Extraordinários**

1. São direitos dos sócios extraordinários AEESNorteCVP:

- a) Ser informado de todas as atividades;
- b) Participar em todas as atividades que a AEESNorteCVP proponha;
- c) Possuir cartão de sócio;
- h) Eleger os órgãos sociais da Associação, de acordo com os presentes estatutos;
- d) Participar, intervir e votar nas reuniões da Assembleia Geral de Estudantes;
- e) Apresentar aos órgãos associativos competentes todos os problemas e sugestões;
- f) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes Estatutos

ARTIGO 16.º **Deveres dos Sócios Extraordinários**

São deveres dos sócios extraordinários AEESNorteCVP:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da AEESNorteCVP;
- b) Pagar com regularidade a quota fixada pela direção;

- c) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e demais normas da Associação;
- d) Votar nas eleições para os órgãos sociais da Associação;
- e) Cumprir as decisões tomadas pelos órgãos sociais da Associação, embora possam reclamar e fazer valer os seus direitos nas Assembleias Gerais de Estudantes;
- f) Respeitar as deliberações regular e legitimamente tomadas pelos órgãos da AEESNorteCVP;

ARTIGO 17.º

Sócios de Mérito

1. São sócios de mérito os estudantes, dirigentes associativos, professores ou outros que, pelo seu valor e ação, se revelam ou tenham revelado dignos dessa distinção;
2. A atribuição do título de sócio de mérito é feita mediante proposta da direção e por deliberação da Assembleia Geral de Estudantes, de pelo menos, dois terços dos sócios presentes.
3. Os sócios de mérito estão isentos do pagamento de jóia e quotas.

ARTIGO 18.º

Direitos dos Sócios de Mérito

São direitos dos sócios de Mérito AEESNorteCVP:

- a) Ser informado de todas as atividades;
- b) Participar em todas as atividades que a AEESNorteCVP proponha;
- c) Apresentar aos órgãos associativos competentes todos os problemas e sugestões.

ARTIGO 19.º

Deveres dos Sócios de Mérito

São deveres dos sócios de mérito AEESNorteCVP:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da AEESNorteCVP;
- b) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e demais normas da Associação;
- c) Cumprir as decisões tomadas pelos órgãos sociais da Associação e deliberações das Assembleias Geral de Estudantes;
- d) Respeitar os interesses e património da Associação

ARTIGOS 20.º

Sócios Honorários

1. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas julgadas merecedoras desta distinção, pelos serviços relevantes prestados à AEESNorteCVP, e como tal sejam admitidos pela Assembleia Geral de Estudantes.
2. A qualidade de sócio honorário da AEESNorteCVP é conferida pela AG, com aprovação, de pelo menos, dois terços dos sócios presentes, sob proposta da Direção.
3. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas.

ARTIGO 21.º

Direitos dos Sócios Honorários

São direitos dos sócios honorários da AEESNorteCVP:

- a) Ser informado de todas as atividades da Associação;
- b) Apresentar aos órgãos associativos competentes todos os problemas e sugestões;

- c) Participar nas atividades proporcionadas pela Associação;
- d) Possuir cartão de sócio;
- e) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar e que são reservados ao estatuto de sócio honorário;

ARTIGO 22.º

Deveres dos Sócios honorários

São deveres dos sócios honorários contribuir para o prestígio da AEESNorteCVP e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento.

ARTIGO 23.º

Sanções

1. As sanções disciplinares aplicáveis a qualquer associado da AEESNorteCVP, pelas infrações que cometam são as seguintes:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Demissão.

2. A advertência, que ficará registada para efeitos da reincidência, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Violação dos presentes Estatutos por negligência ou sem consequências graves;
- b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
- c) Ações negligentes que desprestigiem e prejudiquem o bom nome da AEESNorteCVP.

3. A suspensão implica a perda dos direitos dos associados por período não superior a um ano.

4. A suspensão será aplicável nos seguintes casos:

- a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b) Violação dolosa das normas estatutárias, regulamentares e regimentares;
- c) Provação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AEESNorteCVP, independentemente de indemnização por danos causados;
- d) Reincidência em comportamentos merecedores de advertência.

5. A demissão implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável nos seguintes casos:

- a) Reincidência no cometimento de faltas previstas no n.º 4 deste artigo;

6. Qualquer sanção pode ser proposta por qualquer dos órgãos da AEESNorteCVP, estando a sua aprovação sujeita a maioria agravada de dois terços dos presentes em Assembleia Geral de Estudantes, especialmente convocada para o efeito.

7. As sanções previstas no n.º1 são sempre aplicadas após apuramento dos factos em processo de inquérito e com audiência e defesa do sócio, no prazo de 15 dias.

8. Da aplicação de qualquer sanção ao sócio, cabe recurso para Assembleia Geral de Estudantes, no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO III

DAS FINANÇAS E PATRIMÓNIO

ARTIGO 24.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da AEESNorteCVP:
 - a) Receitas provenientes das suas ações e atividades;
 - b) Apoios financeiros e subsídios concedidos pelo Estado e outras entidades públicas ou privadas;
 - c) Exploração do património da AEESNorteCVP;
 - d) Contribuições, donativos, patrocínios, heranças e legados de quaisquer entidades públicas ou privadas, depois de aceites pela Direção;
 - e) Outras receitas a que tenha direito por lei, contrato ou qualquer outro meio.
2. São despesas da AEESNorteCVP todas as que se revelem necessárias à realização dos seus objetivos.
3. A realização de despesas, celebração de negócios ou contratação de obrigações, cujo montante exceda 10% do orçamento, apenas vinculam a AEESNorteCVP depois de obtido parecer do Conselho Fiscal, em sede de fiscalização preventiva ao ato a realizar.
4. A realização de quaisquer atos de disposição do património imobiliário, bem como a celebração de negócios onerosos, cujos efeitos se prolonguem para além do período de um mandato, deve ser aprovado pela Assembleia Geral dos Estudantes.

ARTIGO 25.º

Plano de Atividades e Orçamento

1. Anualmente, na primeira Assembleia Geral de Estudantes, a realizar 30 dias após a tomada de posse dos órgãos sociais da AEESNorteCVP, a Direção deve apresentar um Plano de Atividades e Orçamento, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal, para a sua apreciação e aprovação.
2. Ao longo do ano, a direção, pode apresentar à Assembleia Geral de Estudantes propostas de revisão do plano de atividades e do orçamento, que entram em execução só após a competente aprovação.

ARTIGO 26.º

Relatório e Contas

1. A Direção deverá apresentar à última Assembleia Geral de Estudantes do seu mandato, o Relatório de Atividades e Contas, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal.
2. A aprovação do Relatório e Contas far-se-á por maioria dos votantes.

ARTIGO 27.º

Património

Considera-se património da AEESNorteCVP o conjunto de bens adquiridos ao longo dos mandatos das sucessivas Direções da Associação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

SECÇÃO I GENERALIDADES

ARTIGO 28.º

Definição

1. São órgãos da AEESNorteCVP:
 - a) Assembleia Geral de Estudantes;

- b) Direção
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO 29.º

Mandato

1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de um ano.
2. Os membros dos vários órgãos podem ser eleitos por um ou mais anos.
3. Os presidentes dos vários órgãos da Associação não podem ser eleitos por mais de quatro mandatos consecutivos.
4. Sempre que se verifique a perda de mandato da maioria dos titulares dos órgãos sociais, e não podendo ser substituídos pelos membros suplentes, terá de se proceder a nova eleição do órgão.
5. No caso de conclusão de curso, suspensão ou prescrição de matrícula, o elemento terá de comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Estudantes, por escrito e deixar de exercer o cargo para o qual foi eleito num prazo máximo de oito dias úteis.
6. Qualquer dos órgãos se considera automaticamente demissionário, quando o seu presidente peça a demissão ou seja demitido do cargo.
7. Nenhum membro dos vários órgãos poderá deixar de exercer o respetivo cargo, antes de empossado o seu substituto.

ARTIGO 30.º

Elegibilidade e Incompatibilidade

1. Podem ser eleitos, para qualquer órgão, os associados da AEESNorteCVP que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei, nos presentes Estatutos e Regulamentos.
2. Não é permitida a acumulação de mais de um cargo eletivo, por um mesmo associado nos diferentes órgãos da AEESNorteCVP.
3. Os membros da Direção responsáveis pela não apresentação do Relatório de Atividades e Contas ou pela sua apresentação fora do prazo, não poderão ser eleitos para qualquer órgão da AEESNorteCVP pelo prazo de um ano a contar do termo daquele prazo.

ARTIGO 31.º

Regulamentos Internos ou Regimentos

1. Os órgãos da Associação devem possuir regulamentos internos ou regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.
3. O Regulamento Interno ou regimento de cada órgão deve ser apresentado e aprovado em Assembleia Geral de Estudantes por maioria simples, num prazo de trinta dias após a tomada de posse.

ARTIGO 32.º

Dissolução dos Órgãos

1. A Assembleia Geral de Estudantes pode determinar, em sessão especialmente convocada para o efeito, a dissolução dos órgãos sociais da AEESNorteCVP.
2. A decisão a que se refere o número anterior, que deve ser proposta por um mínimo de 25% dos associados da AEESNorteCVP, será tomada por maioria de dois terços dos

membros presentes não tendo, nessa votação, os titulares dos órgãos direito a voto.

3. A proposta de dissolução submetida a votação deverá indicar expressamente uma proposta de Comissão Administrativa, a quem competirá exercer todas as competências estatutárias da Mesa da Assembleia Geral de Estudantes, Direção e Conselho Fiscal.

4. A Comissão Administrativa será formada por um mínimo de 9 e um máximo de 15 elementos e tem funções transitórias até à realização de novas eleições, as quais devem ter lugar no prazo mais de trinta dias, improrrogáveis.

5. Uma vez rejeitada uma proposta de dissolução dos órgãos da AEESSNorteCVP, os seus subscritores não poderão apresentar outra, nesse mandato, baseada nos mesmos fundamentos.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL DE ESTUDANTES

ARTIGO 33.º

Definição e Composição

1. A Assembleia Geral de Estudantes é o órgão máximo de decisão da AEESSNorteCVP.

2. Compõem a Assembleia Geral de Estudantes todos os Estudantes da AEESSNorteCVP.

3. Poderão assistir e participar na Assembleia Geral de Estudantes, embora sem direito a voto, outros elementos, quando oportuno, e sob autorização da Mesa da Assembleia Geral de Estudantes.

ARTIGO 34.º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral de Estudantes, nomeadamente:

- a) Analisar e deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AEESSNorteCVP;
- b) Tomar posição sobre os problemas da Escola e todos os assuntos que sejam do seu interesse;
- c) Eleger os órgãos sociais da AEESSNorteCVP;
- d) Alterar os Estatutos nos termos do artigo 67º dos presentes Estatutos;
- e) Dissolver, nos termos do artigo 32.º, os órgãos sociais da AEESSNorteCVP e nomear uma Comissão Administrativa;
- f) Discutir e apreciar, anualmente, o Plano de Atividades e Orçamento elaborado pela Direção;
- g) Discutir e aprovar, semestralmente, o Relatório de Atividades e Contas da Direção;
- h) Deliberar quanto à realização de atos de disposição de património imobiliário da AEESSNorteCVP e quanto a celebração de negócios cujos efeitos se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos sociais, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 24º;
- i) Aprovar, sob proposta da Mesa, o seu regimento interno;
- j) Tomar conhecimento dos Regimentos Internos da Direção e do Conselho Fiscal;
- k) Fiscalizar a atividade da Direção;
- l) Destituir os titulares dos órgãos sociais da AEESSNorteECVP, em Assembleia Geral de Estudantes expressamente convocada para o efeito, sendo necessário um quórum mínimo de funcionamento de 10% dos membros da

AEESSNorteCVP e voto favorável de três quartos dos membros presentes;

- m) Dissolver a AEESSNorteCVP e dar destino aos bens, nos termos do artigo 69º, em Assembleia Geral de Estudantes convocada expressamente para o efeito;
- n) Legitimar a Direção da AEESSNorteCVP, com a aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral de Estudantes, a intentar ações judiciais para a prossecução dos legítimos interesses dos estudantes;
- o) Decidir dos casos omissos, nos termos do artigo 70º.

ARTIGO 35.º

Convocação

1. A Assembleia Geral de Estudantes pode ser convocada pela respetiva Mesa, por sua iniciativa ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, bem como por convocatória subscrita por, pelo menos, 10% dos associados da AEESSNorteCVP.

2. Poderá ser convocada uma reunião extraordinária por motivos de manifesta importância para os estudantes, por iniciativa da Mesa, da Direção da AEESSNorteCVP,

3. A Assembleia Geral de Estudantes é convocada por meio de aviso afixado em local bem visível da Escola, com uma antecedência mínima de oito dias, ou dois dias úteis para as reuniões extraordinárias, difundindo amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 36º

Quórum e Funcionamento

1. A Assembleia Geral de Estudantes só pode ser declarada aberta quando nela esteja presente um quórum de 50% da totalidade dos membros da AEESSNorteCVP

2. Não se verificando esta situação a Assembleia Geral de Estudantes, só poderá ter início 30 minutos mais tarde que o previsto, com os membros presentes.

3. O modo de funcionamento da Assembleia Geral de Estudantes é definido nos termos do seu Regimento Interno

ARTIGO 37º

Deliberações

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a Assembleia Geral de Estudantes delibera por maioria simples dos membros presentes, não se contando as abstenções.

2. Cada membro tem direito a um voto, incluindo os membros da Mesa.

ARTIGO 38º

Mesa da Assembleia Geral de Estudantes

1. A Mesa da Assembleia Geral de Estudantes é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

3. Sempre que a Mesa esteja incompleta pela falta simultânea de dois membros da Mesa, o Presidente ou quem o substitui, chamará a integrar a Mesa os membros da assembleia que entender, desde que obtido o seu acordo.

4. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá uma Mesa “*ad hoc*” para presidir aos trabalhos dessa reunião.

ARTIGO 39º

Competência da Mesa da Assembleia Geral de Estudantes

Compete à Mesa, nomeadamente:

- a) Verificar a elegibilidade das listas candidatas;
- b) Apurar o resultado das votações, coadjuvada pela Comissão Eleitoral;
- c) Verificar a qualidade de membro dos participantes nas reuniões;
- d) Apreciar e diferir o pedido de exoneração do Presidente da Direção ou da maioria dos membros da Direção;
- e) Solicitar a convocação de reuniões da Direção ou do Conselho Fiscal, sempre que o julgue necessário;
- f) Admitir as iniciativas ou atos dos membros da Assembleia e rejeitar aqueles que considere violadores da Lei e dos Estatutos;
- g) Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

ARTIGO 40º

Definição e Composição

1. A Direção é o órgão executivo da AEESNorteCVP é composto por um número mínimo de sete elementos ou mais devendo respeitar o número ímpar a totalidade dos membros, e é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário
- d) Um Tesoureiro
- e) Três vogais, ou mais.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a constituição da direção deve respeitar o estipulado no artigo 162º do Código Civil Português.

ARTIGO 41º

Competência

Compete à Direção, nomeadamente:

- a) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento a apresentar à primeira Assembleia Geral de Estudantes do mandato, para aprovação e disponibilizá-lo a todos os membros no período de 48 horas antecedentes;
- b) Elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 29º e apresentar, na primeira Assembleia Geral de Estudantes do mandato;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AEESNorteCVP, as decisões da Assembleia Geral de Estudantes, os Regulamentos Internos, Regimentos e demais legislação;
- d) Administrar os bens e património da AEESNorteCVP;
- e) Coordenar e orientar todo o trabalho da AEESNorteCVP;
- f) Incentivar a participação dos estudantes em todas as atividades associativas, culturais, recreativas, desportivas ou de outra índole, fomentando uma prática estudantil de base;
- g) Representar a AEESNorteCVP em todos os atos e instâncias em que haja de intervir;

- h) Nomear representantes da Direção para as funções que se revelem necessárias;
- i) Elaborar o Relatório semestral de Atividades e Contas a apresentar em sede de Assembleia Geral de Estudantes, para aprovação e disponibilizá-lo a todos os membros no período de 48 horas antecedentes e ao Conselho Fiscal no período de 5 dias antecedentes;
- j) Garantir que toda a documentação contabilística se encontra disponível e de livre acesso para fiscalização por parte do Conselho Fiscal;
- k) Assegurar a gestão corrente da AEESNorteCVP no período compreendido entre a data de entrega de candidaturas e a da tomada de posse da nova Direção.
- l) Nos termos do artigo 34º, nº 1, n), intentar ações judiciais para a prossecução dos legítimos interesses dos estudantes;

ARTIGO 42º

Funcionamento

A Direção reúne ordinariamente nos termos do seu Regulamento Interno e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros.

ARTIGO 43º

Competências do Presidente da Direção

1. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:
 - a) Convocar e presidir as reuniões da Direção e assegurar a execução das suas deliberações;
 - b) Assegurar a representação permanente da Direção e da Associação;
 - c) Usar de voto de qualidade sempre que se verificar um empate nas votações da Direção.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo membro da Direção que o Presidente designar.

ARTIGO 44º

Competências do Vice-Presidente

1. Compete ao vogal com funções de Vice-Presidente o seguinte:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Dar cumprimento às funções atribuídas pelo Presidente.

ARTIGO 45º

Competências do Secretário

1. Compete ao Secretário:
 - a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços do expediente;
 - b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção.

ARTIGO 46º

Competência do Tesoureiro

1. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;

- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete discriminado das receitas e despesas do mês anterior.

ARTIGO 47º

Competências dos Vogais

Compete aos vogais de Direção as funções que lhes sejam atribuídas pela Direção.

ARTIGO 48º

Responsabilidade

Cada elemento da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelos demais atos da Direção, salvo quando tenha votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a decisão e que tenha feito constar em ata que a sua discordância na primeira reunião ordinária em que esteja presente.

ARTIGO 49º

Destituições

1. Para efeitos dos presentes Estatutos considera-se destituição a perda não voluntária de mandato, de acordo com o previsto nos números seguintes.
2. Poderá ser destituído um elemento da Direção, em Assembleia Geral de Estudantes, por proposta daquela, sendo necessário o voto favorável de dois terços dos membros presentes.
3. A perda de mandato da maioria dos membros da Direção, depois de esgotada a lista de suplentes, implica a realização de novas eleições para a Direção.
4. A destituição do Presidente da Direção implica a realização de novas eleições para a Direção.
5. A nova Direção resultante do sufrágio referido nos números 2 e 3 do presente artigo terá que concluir o mandato da demissionária.
6. A situação referida nos números 2 e 3 do presente artigo implica a elaboração, por parte da Direção demissionária, de um Relatório de Atividades e Contas referente ao período da sua gerência, a apresentar à Assembleia Geral de Estudantes, para apreciação desta, até 5 dias úteis após a sua demissão.
7. Em caso de destituição, renúncia ou substituição do Tesoureiro da Direção:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral de Estudantes convocará uma reunião para apresentar um balancete à data da demissão, renúncia ou substituição e justificação das mesmas, caso esse seja o entendimento do Tesoureiro demissionário, do novo Tesoureiro ou da própria Assembleia Geral de Estudantes, na sua primeira reunião realizada após a sua substituição;
 - b) O sucessor do Tesoureiro demissionário, nomeado pelo Presidente da Direção, será ratificado em reunião da Direção.

ARTIGO 50º

Renúncia ou conclusão de curso

1. Sem prejuízo do artigo 29º dos presentes Estatutos, a renúncia ou conclusão do curso pelo Presidente da Direção implica a dissolução da mesma e a realização de novas eleições para o órgão.
2. A renúncia ou conclusão do curso por um membro da Direção, que não o Presidente da mesma, salvo o disposto nos números 4 a 6 do artigo 29º e do artigo 40º, não implica a

dissolução da Direção nem a realização de novas eleições para o órgão.

3. Para efeitos do número anterior, no caso de renúncia ou conclusão de curso pelo Tesoureiro ou do Vice-Presidente da Direção da AEESNorteCVP, compete à mesma nomear o seu substituto, de entre os membros eleitos.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO 51º

Definição e Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo Presidente, Vice-presidente e Relator.

ARTIGO 52º

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela Direção e a gestão financeira e patrimonial;
 - b) Dar parecer fundamentado, em sede de Assembleia Geral de Estudantes, sobre os Relatórios de Atividades e os Relatórios de Contas semestrais apresentados pela Direção e emitir os demais pareceres previstos nos Estatutos e Regulamentos da Associação que lhe sejam solicitados pela Assembleia Geral de Estudantes ou pela Direção, nomeadamente nos termos dos artigos 25º e 26º dos presentes Estatutos;
 - c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos ou por Regulamento Interno da Associação;
 - d) Aprovar, por maioria, o seu Regulamento Interno ou Regimento;
 - e) Conferir, no ato de transmissão de poderes dos vários órgãos, os bens e valores associativos constantes do inventário geral;
2. O Conselho Fiscal é independente de qualquer outro órgão da Associação e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídico-contabilísticos.

ARTIGO 53º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos termos do seu Regulamento Interno e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por dois membros restantes.
2. Os pareceres que o Conselho Fiscal esteja obrigado a dar devem ser emitidos no prazo de cinco dias úteis, a contar da receção do parecer solicitado nos termos do artigo 52º, nº1, b).
3. Os pareceres a dar pelo Conselho Fiscal têm de ser enviados à Mesa da Assembleia até ao dia anterior à data da Assembleia Geral de Estudantes.
4. Findo o prazo do número anterior há lugar a uma advertência pela Mesa, sob proposta da Direção, prorrogando-se o prazo por mais cinco dias úteis, findos os quais deixa o parecer de ser obrigatório.

ARTIGO 54º

Responsabilidade

1. Cada elemento do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelas deliberações deste órgão, salvo quando tenha votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a decisão e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião ordinária em que esteja presente.

2 O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direção nas transgressões e irregularidade que esta cometa, desde que, por abstenção ao mau uso de poderes, deixe de as verificar e participar à assembleia geral.

CAPÍTULO V ESTATUTO DE DIRIGENTE ASSOCIATIVO

ARTIGO 55.º

Obtenção do estatuto de dirigente associativo

1 Terão o estatuto de dirigente associativo todos os elementos da AEESSESSNorteCVP, eleitos democraticamente para órgãos sociais.

2. Em conformidade com artigo 25.º da lei n.º 23/2006 o dirigente associativo goza dos seguintes direitos:

- a) Requerer até cinco exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas normais e especiais já consagradas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por disciplina;
- b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor da ESSNorteCVP;
- c) Realizar, em data a combinar com o docente, ou de acordo com as normas internas em vigor, os testes escritos a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de atividades associativas inadiáveis.

3. Os direitos referidos no número anterior podem ser alargados por deliberação dos órgãos competentes da ESSNorteCVP.

4. Para efeito do disposto na alínea c) do n.º1, o dirigente associativo obriga-se a, no prazo de quarenta e oito horas a partir do momento em que tenha conhecimento da atividade associativa, entregar documento comprovativo da mesma.

5. O exercício dos direitos referidos no n.º 1 depende da prévia apresentação nos serviços académicos da ata da tomada de posse dos órgãos sociais no prazo de 30 dias úteis após a mesma.

6. A não apresentação do documento referido no número anterior no prazo estabelecido tem como consequência a não aplicação do presente estatuto.

7. Os direitos conferidos no n.º 1 podem ser exercidos no prazo de um ano após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 56º

Capacidade eleitoral

1 Têm capacidade eleitoral passiva e ativa todos os estudantes matriculados na ESSNorteECVP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º dos estatutos.

2 A identificação dos votantes será feita através do cartão de estudante da ESSNorteCVP, cartão de cidadão ou passaporte.

3 Não serão admitidos votos por procuração.

ARTIGO 57º

Das Listas

1. Cada lista concorrente às eleições terá de:

- a) Apresentar à Mesa da Assembleia Geral de Estudantes a sua candidatura dentro do período definido no Calendário Eleitoral;
- b) Apresentar um número ímpar de candidatos efetivos, à Assembleia Geral de Estudantes, Direção e Conselho Fiscal;
- c) Indicar a letra que pretende que conste no boletim de voto assim como o nome do representante à Comissão Eleitoral;
- d) Ser subscrita por todo os membros que a compõem;
- e) Apresentar candidatos suplentes;
- f) Entregar à Mesa da Assembleia Geral de Estudantes a lista de candidatos, respetivas declarações de vontade e fotocópias do documento de identificação de cada candidato.

2. Cada candidato só poderá concorrer a um órgão da lista.

3. Não poderão apresentar candidatura os membros da ESSNorteECVP que tenham sido alvo de sanções que determinem a sua inelegibilidade, nos termos do nº3 do artigo 23 dos presentes Estatutos.

§ As candidaturas aos órgãos da Assembleia Geral de Estudantes, da Direção, do Conselho fiscal e Comissão de Queima deverão ser apresentadas em lista conjunta.

ARTIGO 58.º

Anualidade e sistema eleitoral

1 As eleições para os órgãos sociais da AEESSESSNorteCVP têm lugar anualmente e processar-se-ão por sufrágio direto e secreto.

2 As eleições para os órgãos sociais da AEESSESSNorteCVP decorrem obrigatoriamente no mês de Novembro e em um dia.

3 Será eleita para a Assembleia-Geral, para Direção e Conselho Fiscal a lista que obtiver a maioria relativa aos votos entrados nas urnas.

4 Deve cada candidatura ser entregue 15 dias antes do processo eleitoral.

§ A primeira eleição decorrerá no ano letivo 2020-2021.

ARTIGO 59º

Campanha Eleitoral

1. A Campanha Eleitoral decorre nos oito dias úteis anteriores ao ato eleitoral, ficando sempre salvaguardada a existência obrigatória de um dia de reflexão e o dia do ato eleitoral.

2. As limitações da campanha serão definidas pela Comissão Eleitoral.

3. A campanha deverá decorrer segundo as boas práticas correntes, decore, respeito pelos demais candidatos e educação.

4. A Direção da AEESSESSNorteCVP não presta qualquer apoio financeiro à Campanha Eleitoral.

ARTIGO 60.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral será formada por um elemento de cada lista concorrente ao ato eleitoral e por um membro da

AEESSNorteCVP que não seja candidato a nenhum órgão, cooptado pelos restantes, e que presidirá à mesma.

2. O Presidente terá voto de qualidade.

3. A Comissão Eleitoral entra em funcionamento com a abertura do processo eleitoral e cessará funções após publicação dos resultados definitivos das eleições.

ARTIGO 61.º

Competência da comissão eleitoral

1. São competências da Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar a legalidade de todo o processo eleitoral;
- b) Definir todos os pormenores técnicos da campanha eleitoral;
- c) Dar pareceres, quando solicitada pela Mesa da Assembleia Geral de Estudantes, sobre reclamações referentes à campanha e/ou ato eleitoral num prazo máximo de 24 horas;
- d) Elaborar os boletins de voto que deverão ser uniformes, distribuídos e registados no início do ato eleitoral pela Mesa da Assembleia Geral de Estudantes;
- e) Proceder à contagem de votos imediatamente após o encerramento das urnas;
- f) Divulgar os resultados tornando-se os públicos imediatamente após terminada a contagem e votos.

2. De todas as reuniões da Comissão Eleitoral se lavrarão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 62º

Apuramento de Resultados

1. Terminada a votação, a Mesa da Assembleia Geral de Estudantes, coadjuvada pela Comissão Eleitoral procede à contagem de votos, verificando se correspondem ao número constante dos cadernos eleitorais.

2. Para a eleição dos órgãos sociais referidos é considerada eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressamente válidos.

3. Não são considerados votos expressamente válidos os que contenham qualquer anotação manuscrita ou cujos riscos se não possam considerar como expressarão válida de voto.

4. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de dois dias úteis, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira volta.

ARTIGO 63.º

Impugnação

1 Qualquer período de impugnação deverá ser feito por escrito à comissão eleitoral, até vinte e quatro horas após o termo do apuramento dos atos eleitorais.

2 A comissão eleitoral terá prazo de uma semana para apreciar e decidir sobre os pedidos de impugnação. No caso de a impugnação das eleições ser aceite, o Presidente da Assembleia-Geral cessante deverá proceder à marcação de novo período eleitoral no prazo de vinte e quatro horas, mantendo-se em exercício os órgãos sociais cessantes.

3 Apenas as listas concorrentes poderão recorrer a este processo.

ARTIGO 64.º

Tomada de posse

1 Os membros da lista eleita tomarão posse em cerimónia pública até 10 dias após a publicação da ata final com os resultados eleitorais.

2 Os órgãos sociais cessantes deverão fazer a entrega e confirmação de todos os documentos, inventários, arquivos e haveres da Associação de Académica e prestar todos os esclarecimentos necessários, de forma a não sofrer interrupção que prejudique o funcionamento da Associação de Estudantes.

§ único. A Mesa Assembleia Geral de Estudantes cessante deverá presidir à tomada de posse, sendo obrigatória a elaboração de uma ata, que deverá ser assinada pela comissão eleitoral, órgãos sociais eleitos e cessantes.

CAPÍTULO VII

SECÇÕES E GABINETES

ARTIGO 65.º

Fundamento das secções e gabinetes

1 Poderão existir secções e gabinetes na AEESSNorteCVP de âmbito desportivo, culturais, de apoio estudantil, bem como outras atividades que não colidem com os presentes estatutos no que diz respeito aos seus princípios gerais.

2. A criação de secções e gabinetes terá que ser proposto no mínimo de cinco estudantes à Direção e esta terá que levar a sua aprovação à Assembleia- Geral de Estudantes.

2 As secções e gabinetes devem criar Regulamentos Internos, os quais depois de aprovados internamente, devem ser apresentados à direção para posterior aprovação em Assembleia-Geral de Estudantes.

ARTIGO 66.º

Secções

1 As secções terão direção própria, são responsáveis pelas suas atividades, eleitos aquando a eleição dos órgãos sociais da AEESSNorteECVP.

2 Anualmente, os responsáveis pelas diversas secções deverão apresentar à direção da AEESSNorteCVP o respetivo plano de atividades e orçamento a ser enquadrado no plano de atividades e orçamento geral da Associação.

3 As secções estão diretamente dependentes da direção tanto administrativa como financeiramente.

ARTIGO 67.º

Gabinetes

1 Os gabinetes serão responsáveis pelas suas atividades e eleitos aquando a eleição dos órgãos sociais da AEESSNorteECVP.

2 Anualmente, os responsáveis pelos diversos gabinetes deverão apresentar à direção da AEESSNorteCVP o respetivo plano de atividades e orçamento a ser enquadrado no plano de atividades e orçamento geral da Associação.

3 Os gabinetes com direção própria e eleita democraticamente, estão diretamente dependentes da direção tanto administrativa como financeiramente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 68.º

Revisão dos Estatutos

- 1 As deliberações sobre a alteração dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.
- 2 As deliberações sobre alterações dos Estatutos só terão efeito quando votadas, pelo menos, por três quartos do número total de estudantes presentes na Assembleia Geral de Estudantes, expressamente convocada para esse fim.
- 3 A resolução dos casos omissos nestes estatutos e demais regulamentos são da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 69º

Dissolução

- 1 A Associação só pode ser extinta por deliberação da Assembleia- Geral de Estudantes tomada por maioria de três quartos da totalidade dos estudantes em sessão expressamente convocada para o efeito.
- 2 Em caso de extinção da AEESSNorteCVP, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

ARTIGO 70º

Casos Omissos

Os casos não previstos nestes Estatutos serão decididos em Assembleia Geral de Estudantes em tudo o que não colida com as normas legais vigentes, os princípios gerais do Direito Português e Regulamentos Internos ou Regimentos.

ARTIGO 71º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.